



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal nº 138 - Telefone (18) 3279-8010

CEP 19570-000 - Regente Feijó - Estado de São Paulo

site: www.regentefeijo.sp.gov.br - e-mail: atendimento@regentefeijo.sp.gov.br

LEI Nº 3.502, DE 16 DE JULHO DE 2026.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Município de Martinópolis para a reserva de 01 (uma) vaga no Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes - SAICA, e dá outras providências.

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA, Prefeito Municipal de Regente Feijó, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Município de Martinópolis, visando à reserva de 01 (uma) vaga no Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes - SAICA, destinado ao acolhimento institucional de criança ou adolescente residente no Município de Regente Feijó que necessite da aplicação da medida protetiva prevista no inciso VII do art. 101 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 2º O convênio terá por objeto assegurar ao Município de Regente Feijó a disponibilidade permanente de 01 (uma) vaga no SAICA do Município de Martinópolis, para atendimento de demanda encaminhada pelo Poder Judiciário, pelo Conselho Tutelar ou pelos órgãos competentes da rede de proteção.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar o repasse dos recursos financeiros necessários ao custeio da vaga reservada, na forma, condições, valores e prazos estabelecidos no convênio e no respectivo plano de trabalho.

Parágrafo único. Os valores poderão ser atualizados na forma prevista no instrumento de convênio, observada a disponibilidade orçamentária e a legislação aplicável.

Art. 4º Constituirão obrigações das partes aquelas definidas no instrumento de convênio, especialmente quanto:

- I - à disponibilização da vaga pelo Município de Martinópolis;
- II - à execução do serviço de acolhimento institucional, em conformidade com as normas do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- III - ao acompanhamento técnico dos acolhidos;
- IV - à prestação de contas dos recursos eventualmente transferidos.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal nº 138 - Telefone (18) 3279-8010

CEP 19570-000 - Regente Feijó - Estado de São Paulo

site: www.regentefeijo.sp.gov.br - e-mail: atendimento@regentefeijo.sp.gov.br

Art. 6º O Poder Executivo poderá praticar todos os atos necessários à execução desta Lei, inclusive firmar termos aditivos ao convênio, desde que mantido o objeto autorizado nesta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Regente Feijó, 16 de julho de 2026.

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA

Prefeito Municipal